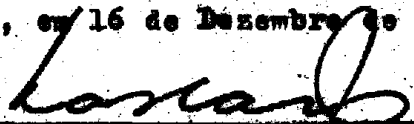


70 Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº485 de 16 de Dezembro de 1.963

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais:-Dn. Benedita Pires de Oliveira, Dna. Cândida Maria da Conceição; Dna. Lucila Garcia Corrêa; e Dna. Catarina Maria de Jesus, para CR.\$6.250,00(seis mil duzentos e oitenta cruzeiros) mensais a cada uma.

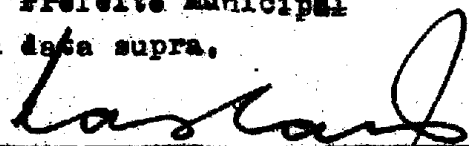
Artigo 2º - As despesas previstas na presente Lei, correrão pela verba própria orçamentária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964,- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº486 de 16 de Dezembro de 1963

Que altera verbas de orçamento vigente.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de CR.\$500.000,00(quinhetos mil cruzeiros)destinado a suplementar